

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**

**(Do Sr. Dep. Luiz Nishimori)**

Determina o aproveitamento e a reutilização das águas pluviais por Órgãos Públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei institui que todos os Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, devem se adaptar para o aproveitamento das águas pluviais.

Art. 2º O sistema de aproveitamento de água da chuva deve ser adaptado a cada órgão e suas peculiaridades, sendo observadas as características de cada local, a capacidade ambiental e técnica, assim como a melhor destinação da água aproveitada.

Art. 3º O objetivo do aproveitamento das águas pluviais pelos Órgãos Públicos e incentivar a economia sustentável; promover a consciência coletiva de economia da água, educação ambiental, além de ser o exemplo para empresários e a própria sociedade.

Art. 4º A destinação da água captada deve atender as necessidades de cada órgão, podendo ser aproveitada dentre as seguintes opções:

a) utilização em plantações, jardins e hortas, lavagem de roupa e veículos, lavagem de áreas internas e externas;

b) irrigação de jardins, hortas e plantações;

c) usos diversos, desde que não potáveis;

Art. 5º Fica proibido à destinação do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 6º Estabelece-se o prazo de 01 (um ano) para a adaptação do recurso apresentado, devendo todos os Órgãos Públicos da Administração direta e indireta utilizar o aproveitamento das águas pluviais dentro deste período.

Art. 7º Cada Órgão, após implementar o aproveitamento das águas pluviais deve informar seus usuários e funcionários, com a utilização de Marketing que melhor se encaixar as condições financeiras, com intuito de divulgar e incentivar a economia feita pelo Estado.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil, um dos países que tem a maior reserva de água do mundo, com cerca de 12% a 16% da água doce da terra, passa atualmente por uma das piores crises hídricas da história.

Essa situação de crise já havia sido prevista, porém nunca foi tomada nenhuma atitude para ameniza lá.

Portanto, em meio ao alarde dessa situação vivida pelo País, a maquina Estatal deve fazer sua parte com estratégias hídricas e, ainda ser o exemplo para a sociedade.

Propor a lei que obrigue a Administração Pública a economizar água é a maneira mais inteligente de demonstrar a preocupação com a situação hídrica do País

Antes dos Órgãos Públicos serem surpreendidos com um possível racionamento de água, podendo, inclusive, prejudicar o andamento

das atividades desenvolvidas, é possível realizar a prevenção e se preparar, utilizando a coleta das águas pluviais.

Ao coletar água da chuva é possível fazer economia de água e também energia, dois recursos que estão cada vez mais escassos.

A utilização desse recurso pelo próprio Estado é o primeiro passo para uma nova geração de gestão pública que se preocupa com o meio ambiente.

O objetivo da implementação da medida é aproveitar a água que será desperdiçada e utiliza-la em serviços que não precisem de tratamento a ponto de deixar a água potável, como foi citado na própria lei, serviços de irrigação, lavagem, dentre outros.

Sendo assim, diante da crise vivida no Brasil e com a intenção de economizar água se torna completamente viável a implantação do recurso apresentando. É possível fazer economia e incentivar a sociedade a ter a mesma atitude.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares, na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado LUIZ NISHIMORI  
PR/PR